



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ DE ____ DE MARÇO DE 2025.

Autor: Vereador Negação

Partido – MDB

“REQUERIMENTO À ILUSTRÍSSIMA DRA. FABÍOLA BEPPU MUNIZ RAMSDORF - COORDENADORA DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) DE CÁCERES, MATO GROSSO, SOBRE A SEGUINTE PROPOSIÇÃO PLENÁRIA.”

O Vereador **Negação – MDB**, Membro da **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, com fundamento no artigo 187, do Regimento Interno, encaminha o presente Requerimento à **Ilustríssima DRA. FABÍOLA BEPPU MUNIZ RAMSDORF, Coordenadora do Centro Especializado em Reabilitação (CER) de Cáceres, Mato Grosso**, para que viabilize, **em caráter de urgência**, considerando o disposto no artigo 25, inciso XXXVI, da Lei Orgânica Municipal de Cáceres¹, e demais legislações aplicáveis, e, considerando as reclamações de pacientes e usuários sobre a organização do atendimento no CER, razão pela qual venho, no exercício de minhas atribuições parlamentares e com base na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), solicitar os seguintes esclarecimentos e documentos:

1. Lista de Espera e Critérios de Chamamento:

- 1.1. Informe quais são os critérios objetivos estabelecidos para o chamamento dos pacientes que ficam na lista de espera do CER.
- 1.2. Encaminhe cópia atualizada dos livros de espera dos pacientes aguardando atendimento com Fisioterapeuta e Fonoaudióloga no CER.

¹ **Art. 25.** É de competência privativa da Câmara Municipal:
(...)

XXXVI - Fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluindo os da Administração indireta, sendo garantido, inclusive, livre acesso e trânsito aos vereadores, durante o horário de expediente ou em que esteja sendo realizado atividades, em todos os órgãos ou repartições do Município, podendo diligenciar-se pessoalmente aos servidores e prestadores de serviços presentes no momento da diligência para fiscalizar, coletar ou copiar no local, ou ainda, em outro local que vier a ser autorizado pela autoridade administrativa competente, informações ou documentos de interesse público. (*Emenda nº 36 de 06/05/2019*)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

1.3. Informar os critérios objetivos utilizados para o chamamento dos pacientes (ex.: ordem de chegada, gravidade do caso, idade).

1.4. Esclarecer se há priorização de casos urgentes (ex.: pós-AVC, traumas graves) e como isso é operacionalizado.

2. Quantitativo de Profissionais:

2.1. Informar o número atual de Fonoaudiólogos e Psicólogos em atividade no CER.

2.2. Indicar o número ideal desses profissionais necessário para atender a demanda populacional de Cáceres, conforme parâmetros do Ministério da Saúde (ex.: Portaria GM/MS nº 3/2017).

3. Atendimento a Pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA):

3.1. Esclarecer se a Fonoaudióloga do CER atende pacientes com TEA, incluindo crianças e idosos. Caso negativo, justificar os motivos.

3.2. Informar qual profissional é responsável pelo atendimento de Terapia Ocupacional (T.O.) para pacientes com autismo e qual a formação específica desse profissional.

4. Neuropediatria no CER:

4.1. Informar se há necessidade de contratação de neuropediatra no CER, considerando a demanda existente.

4.2. Caso haja procura por esse atendimento, detalhar quantos pacientes aguardam consulta e há quanto tempo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

5. Atuação do Médico Dr. Emílio:

5.1. Confirmar se o Dr. Emílio presta atendimento no CER e qual sua especialização médica.

5.2. Informar se o Dr. Emílio possui Registro de Qualificação de Especialista (RQE) e em qual área.

Fundamentação Legal e justificativa:

O presente Requerimento encontra guarida na Lei nº 8.080/1990 (Art. 7º, IV): Direito à transparência na gestão de serviços de saúde, na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência, Art. 18): Prioridade no atendimento de pessoas com deficiência, na Portaria GM/MS nº 3/2017 (Anexo VI): Parâmetros para dimensionamento de equipes em serviços de reabilitação, no Decreto Estadual MT nº 667/2024 (Regimento Interno da SES-MT): Organização dos serviços de saúde.

O CER é referência em reabilitação em Cáceres, conforme destacado na reinauguração de 2024 (Prefeitura de Cáceres, 2024). Contudo, relatos de moradores apontam demora no atendimento e falta de clareza nos critérios de chamada, o que viola o princípio da equidade (Art. 7º, Lei nº 8.080/1990). Além disso, a ausência de neuropediatra e a indefinição sobre a qualificação do Dr. Emílio geram insegurança aos usuários.

Diante disso, é fundamental que a Câmara Municipal de Cáceres tenha acesso a todas as informações necessárias para fiscalizar a regularidade dos serviços prestados pelo CER e garantir o cumprimento das obrigações legais por parte da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Assim, no prazo legal, impreterivelmente, requeremos todas as informações e documentos acima, os quais serão devidamente analisados por este vereador e adotados todos os procedimentos cabíveis, inclusive encaminhamento ao Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para as devidas providências.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Neste diapasão, encaminhamos este Requerimento para deliberação Plenária, e, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 13 de março de 2025.

Flávio Negação

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 19B7-A176-00FA-5748

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA (CPF 703.XXX.XXX-87) em 14/03/2025 07:54:57 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 14/03/2025 às 08:55 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/19B7-A176-00FA-5748>